



ATA DE SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 15/2014

PROCESSO: Nº 062/2014

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para o fornecimento, instalação e montagem dos sistemas de exaustão e captação de pó para a Unidade Armazenadora de São José do Rio Preto, conforme especificações constantes do ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO.

DATA DA SESSÃO: 12/08/2015.

HORÁRIO: 09h30.

Às 14h30 do dia 12/08/2015, na sede social da **CEAGESP – Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo**, realizou-se a sessão pública para divulgação da análise e julgamento dos documentos de habilitação - Envelope A das licitantes: **DAFE DETECÇÃO ANALÍTICA DE FALHAS E EQUIPAMENTOS ERNANI LTDA, RUI MANOEL FACCHINI & FILHOS LTDA** e **ZOLMIRA RISSARDI FLISAK - EPP**, solicitados na ata de sessão de 24/07/2015, concedendo novo prazo para saneamento das pendências ali apresentadas, encerrado em 06/08/2015. Presentes o Presidente da Comissão Permanente de Licitações – **Sr. AGUINALDO BALON**, e membros: **RICARDO YUTAKA YAMADA** e **FERNANDA CARREIRO OLIVEIRA DA SILVA**. Sem a participação dos licitantes.

Ato contínuo, dando sequência à análise da documentação, constatamos que:

A licitante **DAFE DETECÇÃO ANALÍTICA DE FALHAS E EQUIPAMENTOS ERNANI LTDA**, apresentou nova documentação dentro do prazo concedido, os quais foram analisados pela Comissão, mas não foram aceitos pois não atendem aos requisitos do Edital nos itens abaixo relacionados:

a) Quanto ao item 9.1.3.a:

O Registro ou inscrição no CREA em nome da licitante, não pode ser comprovado através do boleto, com vencimento em 31/08/2015 emitido por este órgão de classe, no qual consta inclusive pendências de anuidades de exercícios anteriores; O documento apresentado não é suficiente para atender esta exigência;

b) Quanto ao item 9.1.3.b:

Deixou de apresentar comprovação de que possui em seu quadro permanente profissionais detentores de atestados acervados no CREA. Não apresentou as certidões em nome dos engenheiros. Apresentou os registros, em cópia não autenticada, de Antonio Trindade da Silva Neto - vencida em 18/09/2013, José Ricardo de Moraes – vencida em 02/10/2012, João Augusto de Almeida – emitida em 25/05/2015 e Ernani de Almeida – emitida em 25/05/2015

c) Quanto ao item 9.1.3.c:



A documentação referente à capacidade operacional não atende às exigências do Edital uma vez que foi apresentado atestado emitido pela própria licitante. A comprovação deve ser efetivada através de atestados que estão acervados no CREA assegurando que a licitante realizou serviços semelhantes ao do edital constando ainda o nome do responsável técnico.

d) Quanto ao item 9.1.3.e:

Apresentou a declaração mas os indicados não atendem às exigências do edital quanto aos itens 9.1.3.a e 9.1.3.b, não atendendo, portanto, de forma completa o item 9.1.3.e do Edital.

d) Quanto ao item 9.1.4.a:

A documentação financeira, mais propriamente, o balanço e demonstrações contábeis não estão de acordo com as exigências da Lei, faltam os termos de abertura e de encerramento, bem como o livro diário, impossibilitando a análise dos índices, portanto não atendeu aos itens 9.1.4.a, 9.1.4.b e 9.1.4.c;

De tal sorte, que a Comissão decidiu **inabilitar** a empresa **DAFE DETECÇÃO ANALÍTICA DE FALHAS E EQUIPAMENTOS ERNANI LTDA.**, por não apresentar a documentação de acordo com o solicitado no respectivo Edital, conforme acima relatado; e também, **inabilitar**, as licitantes: **RUI MANOEL FACCHINI & FILHOS LTDA** e **ZOLMIRA RISSARDI FLISAK - EPP.**, por não apresentarem a documentação solicitada para saneamento, descumprindo, desta forma, os requisitos do edital.

Decorrido o prazo para interposição de Recurso, os autos serão encaminhados à autoridade superior para declarar fracassada a licitação.

Após a publicação do resultado de julgamento da licitação, os envelopes contendo as propostas comerciais dos licitantes inabilitados, não abertos, que estão de posse da Comissão Permanente de Licitações, ficarão à disposição dos licitantes, pelo período de 05 (cinco) dias úteis. Passado este período, os mesmos serão destruídos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, cujos autos do processo estão com vista franqueada aos interessados. Publique-se. São Paulo, 12 de agosto de 2015.

AGUINALDO BALON
Presidente

RICARDO YUTAKA YAMADA
Membro

FERNANDA CARREIRO O. DA SILVA
Membro

mvr/s/.